



## **RESOLUÇÃO 002/2020**

**Estabelece os procedimentos para pagamento de diárias e reembolso de despesas e dá outras providências.**

Considerando as normas operacionais contábeis e a legislação tributária vigente; e

Considerando o disposto no inciso III do artigo 21 do Estatuto Social, e no inciso I do artigo 3º do Regimento Interno, a Diretoria da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos para pagamento de diárias e reembolso de despesas no âmbito da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo a partir do ano de 2020.

**Art. 2º** O pagamento de diárias aos associados em função de sua atuação em competições de ciclismo ou em qualquer outra atividade em nome da ABCC se dará por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, ou Nota Fiscal Eletrônica - NFE, ambos emitidos pelo comissário beneficiário em favor da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo, não sendo admitida qualquer outra forma de comprovação de recebimento dos valores devidos.

§ 1º Para o caso de emissão de Recibo de Pagamento a Autônomo, serão descontados, sobre o valor bruto devido, 16% (dezesesseis por cento) relativos à Contribuição Previdenciária, ao Imposto de Renda da Pessoa Física e ao Imposto sobre Serviços, todos derivados das obrigações fiscais do comissário prestador do serviço.

§ 2º A ABCC descontará, sobre o valor bruto devido ao Comissário, 20% (vinte por cento) no caso de pagamento por RPA, e 5% (cinco por cento) no caso de pagamento por Nota Fiscal Eletrônica, para fazer frente às despesas decorrentes da manutenção contábil e tributária da entidade, sem prejuízo dos descontos referidos no parágrafo anterior.

§ 3º Todos os pagamentos realizados pela ABCC aos comissários serão processados unicamente por meio de transferência eletrônica entre contas, admitido o pagamento de boleto para os casos de contas digitais.

§ 4º A conta corrente oficial da ABCC é operada junto à Caixa Econômica Federal, de modo que os pagamentos realizados a contas instituídas em outros bancos importarão no desconto do valor de R\$15,00 (quinze reais) sobre o valor líquido devido ao comissário, a título de custeio das despesas bancárias decorrentes da transação eletrônica.

§ 5º Não serão emitidas, em favor de um mesmo comissário, mais de 5 (cinco) RPAs ao ano, podendo a Diretoria da ABCC decidir pela concentração de diárias para cada RPA emitida.

**Art. 3º** O reembolso de despesas realizadas pelos comissários, desde que previamente autorizadas pela ABCC, somente será processado após o envio, por meio físico, dos respectivos documentos comprobatórios das despesas, limitados a:

I - Recibo simples em nome do Comissário, contendo número do CPF, para as despesas com deslocamento via táxi ou outro meio de transporte, quando não for possível a emissão de Recibo Eletrônico ou Nota Fiscal;

II - Bilhete de embarque, físico ou eletrônico, acompanhado de recibo físico emitido pela companhia aérea ou viária em nome do Comissário, contendo número do CPF, para os deslocamentos intermunicipais, quando não for possível a emissão de Nota Fiscal Eletrônica em nome da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo - CNPJ: 22.917.564/0001-26;

III - Nota Fiscal Eletrônica em nome da Associação Brasileira de Comissários de Ciclismo - CNPJ: 22.917.564/0001-26 para todas as demais despesas.

**§ 1º** Os casos excepcionais serão resolvidos pela Superintendência da ABCC.

**§ 2º** Os reembolsos serão pagos pela ABCC aos comissários unicamente por meio de transferência eletrônica entre contas, admitido o pagamento de boleto para os casos de contas digitais, aplicando-se a mesma regra contida no § 4º do artigo 2º, se for o caso.

**Art. 4º** As passagens e hospedagens a serem emitidas diretamente pela ABCC deverão ser solicitadas com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à data da viagem de ida ou do *check in*.

**§ 1º** Para os comissários dos níveis Regional, Estadual e Nacional 1 e 2, as passagens a serem emitidas diretamente pela ABCC serão, sempre, aquelas de menor valor dentre as companhias áreas e terrestres.

**§ 2º** Para os comissários dos níveis Nacional Elite e Internacional, as passagens a serem emitidas diretamente pela ABCC serão preferencialmente aéreas e observarão o menor preço para a data da viagem.

**§ 3º** Quando não houver rotas aéreas disponíveis e couber à ABCC a emissão das passagens, serão garantido aos comissários dos níveis Nacional Elite e Internacional passagens em ônibus leito ou o reembolso de combustível, o que for mais conveniente ao comissário.

**§ 4º** Aos comissários dos níveis Nacional Elite e Internacional será assegurado o direito a quarto individual em hotel de classificação turística ou superior, observado o menor preço e a maior proximidade ao local de competição.

**§ 5º** O disposto no *caput* e parágrafos deste artigo não vinculam os parceiros da ABCC, cabendo à diretoria da entidade atuar para que, sempre que possível, as normas previstas nos parágrafos 1º a 4º sejam observadas pelos organizadores de eventos.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no grupo oficial de WhatsApp da ABCC.

Curitiba, 20 de Janeiro de 2020.

**Marilda Thimotheo**  
**Presidente**

**Erick Molina**  
**Vice-presidente**

**Thiago Soares**  
**Superintendente**